



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 019/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CORRETORA DE SEGUROS) PARA INTERMEDIÇÃO, COTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS DAS UNIDADES CONTROLADAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PREFEITURA DO RECIFE.

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de corretagem de seguros, devidamente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para realização de:

- levantamento das necessidades securitárias;
- cotação junto ao mercado segurador;
- intermediação da contratação;
- implantação;
- administração;
- gestão da apólice (administrativa e financeira);
- atendimento aos segurados;
- acompanhamento de sinistros;
- emissão de relatórios gerenciais;
- assessoramento técnico durante toda a vigência contratual.

A contratação compreenderá seguro coletivo de vida e acidentes pessoais destinado aos empregados, observando as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada categoria profissional, das **Unidades** controladas pela **Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA)** sob contrato de gestão pública com o governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura do Recife.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação objetiva assegurar o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, garantindo aos empregados as coberturas mínimas exigidas pelos respectivos instrumentos normativos.

Considerando que a contratação de seguro coletivo exige conhecimento técnico especializado, torna-se necessária a contratação de corretora de seguros habilitada para representar o contratante perante o mercado segurador, buscando a proposta economicamente mais vantajosa e tecnicamente adequada.

Além disso, a corretora será responsável pelo assessoramento durante toda a vigência da apólice, inclusive em processos de inclusão, exclusão de vidas, alterações cadastrais e regulação de sinistros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará, dentre outras, as seguintes normas:

Legislação Geral

- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

Legislação específica da Corretagem de Seguros

- Lei nº 4.594/1964, que regula a profissão de Corretor de Seguros;

Especialmente:



Art. 1º

A corretagem de seguros somente poderá ser exercida por corretor de seguros devidamente habilitado.

Art. 17

Os contratos de seguros serão promovidos e intermediados por corretor de seguros legalmente habilitado.

Dessa forma, as cotações comerciais junto às seguradoras deverão ser realizadas exclusivamente por corretora regularmente habilitada perante a SUSEP.

Normas da SUSEP

A empresa deverá observar integralmente:

- Decreto-Lei nº 73/1966;
- Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- Circulares expedidas pela SUSEP vigentes durante toda a execução contratual;
- Normas relativas à comercialização de seguros coletivos;
- Normas relativas à atuação do corretor de seguros;
- Regras prudenciais e operacionais estabelecidas pela SUSEP.

A corretora deverá comprovar situação ativa perante a SUSEP durante toda a vigência do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE INTERMEDIÇÃO POR CORRETOR

A contratação direta de seguradoras sem a participação de corretor poderá restringir a competitividade do mercado, uma vez que:

- as seguradoras comercializam produtos distintos;
- cada seguradora possui critérios próprios de aceitação;
- os produtos possuem diferenças técnicas relevantes;
- o corretor possui obrigação legal de representar os interesses do segurado;
- o corretor presta assistência técnica durante toda a vigência da apólice.

Assim, a obtenção de propostas comerciais deverá ocorrer exclusivamente mediante intermediação de corretora regularmente habilitada perante a SUSEP.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

- Registro ativo na SUSEP;
- CNPJ ativo;
- Regularidade fiscal;
- Regularidade trabalhista;
- Certidão negativa de falência;
- Experiência comprovada em seguros coletivos;
- Equipe técnica especializada.

6. OBRIGAÇÕES DA CORRETORA

São obrigações da contratada:

- elaborar estudo técnico das necessidades securitárias;
- realizar pesquisa de mercado;
- solicitar cotações junto às seguradoras habilitadas;
- apresentar comparativo técnico e financeiro;
- emitir parecer técnico, quando necessário;





- acompanhar toda implantação;
- cadastrar segurados;
- promover inclusões e exclusões;
- acompanhar emissão da apólice;
- acompanhar renovações;
- prestar atendimento aos representantes das empresas;
- auxiliar em processos de sinistros, atendendo os beneficiários do seguro de vida em grupo;
- emitir relatórios mensais;
- orientar quanto às normas da SUSEP, quando se fizer necessário.

7. CRITÉRIOS DE COTAÇÃO

A corretora deverá apresentar, preferencialmente, no mínimo três propostas de seguradoras distintas, quando houver disponibilidade no mercado.

Cada proposta deverá conter, conforme exigência de cada Convenção Coletiva de Trabalho:

- prêmio mensal;
- prêmio anual;
- capitais segurados;
- condições gerais;
- coberturas adicionais, se houver;
- assistência funeral (se for exigido);
- assistência psicológica (se for exigido);
- assistência cesta básica (se for exigido);
- normas e regras administrativas (reajuste, prazos de inclusão e exclusão, etc);

8. COBERTURAS MÍNIMAS

As coberturas deverão respeitar as Convenções Coletivas aplicada a todas as **Unidades** controladas pela **Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA)** sob **contrato de gestão pública** com o **governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura do Recife**.

8.1 Técnicos de Enfermagem

Cobertura mínima:

- Morte natural ou acidental: **R\$ 10.000,00**
- Invalidez por acidente: **R\$ 10.000,00**

Custeio integral do empregador.

8.2 Farmacêuticos

Seguro facultativo. Caso haja participação financeira do empregado, deve-se ter autorização expressa para desconto em folha.

8.3 Técnicos em Radiologia

Cobertura mínima:

- morte: **R\$ 10.000,00**
 - invalidez: **R\$ 10.000,00**
-



8.4 Odontologia

Sem previsão convencional obrigatória. Caso haja participação financeira do empregado, deve-se ter autorização expressa para desconto em folha.

8.5 Nutricionistas

Seguro facultativo. Sem ônus ao empregado.

8.6 Médicos

Coberturas:

- Morte Acidental (MA): **R\$ 80.000,00**
- Invalidez Permanente por Acidente (IPA): **R\$ 80.000,00**
- Invalidez Temporária (SERIT): **R\$ 4.000,00**

Custeio:

- 80% empregador
- 20% empregado

Permitida manifestação de desistência.

8.7 Enfermeiros

Cobertura:

- morte acidental: **R\$ 20.000,00**
- invalidez permanente total ou parcial: **R\$ 20.000,00**

8.8 Condutores de Ambulância

Cobertura:

- morte natural ou acidental: **R\$ 10.000,00**
- invalidez: **R\$ 10.000,00**

Custeio exclusivo do empregador.

8.9 Federação – PAF

Não aplicável. Cobertura realizada pelo PAF (plano assistência familiar) fornecido pela categoria sindical.

8.10 Fisioterapeutas

Cobertura:

- morte acidental: **R\$ 20.000,00**
- invalidez permanente: **R\$ 20.000,00**

Permitida desistência.

8.11 Laboratórios

Cobertura:

- morte: **R\$ 10.000,00**
- invalidez por acidente: **R\$ 10.000,00**

Custeio do empregador.

8.12 Biomédicos

Seguro facultativo. Caso haja desconto, deve ter autorização expressa do empregado.



9. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA APÓLICE

A seguradora deverá possuir autorização de funcionamento pela SUSEP.

A apólice deverá prever, no mínimo:

- emissão de certificados individuais;
- inclusão automática de novos empregados;
- exclusão automática de desligados;
- atendimento nacional;
- abertura eletrônica de sinistros;
- pagamento direto ao beneficiário;
- suporte documental.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a corretora que apresentar:

- melhor proposta técnica;
- melhor custo-benefício;
- atendimento integral das cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho;
- seguradora autorizada pela SUSEP;
- maior rede de atendimento;
- melhores serviços de pós-venda.

11. VIGÊNCIA

A vigência de contratação da empresa especializada, corretora de seguros, será de 24 meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela Gerência de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, bem como os Gestores Administrativos das Unidades/filiais da FMSA.

13. PAGAMENTO

A remuneração da corretora observará o modelo tradicional do mercado securitário, mediante comissão paga pela seguradora, não implicando ônus adicional ao contratante.

O que cerne as apólices de seguro de vida em grupo, o pagamento será até o dia 15 do mês subsequente ao período de faturamento da Seguradora, devidamente acompanhado pela empresa especializada, corretora de seguros, desde que o boleto seja apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, respeitando-se, inclusive as hipóteses de suspensão e prorrogação do prazo, tudo como previsto no instrumento.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **CONTRATO** da prestação de serviço terá a vigência por prazo de **24 meses** a partir das renovações das apólices de seguros do objeto desse Termo de Referência, sendo assumido pela corretora de seguros **CONTRATADA**.



Secretaria de Saúde



Este contrato poderá **ser rescindido** a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser **encerrado a qualquer tempo**, no caso de:


- Finalização do vínculo existente entre **CONTRATANTE** e o categoria sindical dos profissionais, bem como a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- Descumprimento contratual da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- Descumprimento das **SEGURADORAS**, monitorada e administrada pela **CONTRATADA**, nas coberturas contratuais do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais;

A **PROPOSTA COMERCIAL, MINUTA DO CONTRATO COM A CORRETORA DE SEGUROS** e os **REQUISITOS TÉCNICOS** devem ser entregues até dia **10/07/2026**, através do endereço eletrônico: g.dp nucleo@fmsa.org.br.

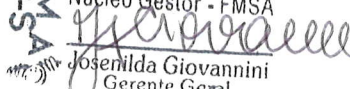
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A corretora deverá garantir que todas as propostas apresentadas estejam em conformidade com os itens do presente Termo de Referência.

Recife, **08 de julho de 2026**

Núcleo Gestor - FMSA

Dayanne Magalhães
Gerente DP e RH

Dayanne Magalhães
GERENTE DE DP E RH
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO

Núcleo Gestor - FMSA

Josenila Giovannini
Gerente Geral

08/07/2026